

CÂMARA DOS DEPUTADOS

	EMENDA Nº	
CLASSIFICAÇÃO		

) Supressiva () Substitutiva () Aditiva) Aglutinativa (X) Modificativa

PROJETO DE LEI Nº 1171 DE 2007

COMISSÃO DE AGRICULTURA , PECUARIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL					
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA		
DEPUTADO EFRAIM FILHO	DEM	РВ	/		

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º É instituído no âmbito de cada Município, cujo Valor Adicionado Fiscal seja predominantemente agropecuário, e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Agricultura Familiar - FUNDAF, de natureza contábil, nos termos do art. 187 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Temos em nosso país, segundo informações da Confederação Nacional de Municípios, Municípios que cujo território é 100% considerado área urbana ou industrial, não tendo no seu território nenhuma atividade ligada ao setor primário.

Assim, não haveria sentido obrigar a que todos os Municípios instituam o FUNDAF, porque como ele fica restrito ao âmbito de cada Município, os que não possuem atividade agropecuária não teriam onde aplicar esses recursos, o que fugiria completamente ao objetivo da proposta, que não é gerar superávit primário nos Municípios, mas sim fomentar as atividades do setor primário.

Assim propomos a alteração da abrangência do FUNDAF, de forma a que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ele não atinja a todos os Municípios, mas apen	as aqueles cuja economia é			
preponderantemente agrícola, avaliação essa q	ue entendemos ser facilmente obtida			
com a análise do valor adicionado fiscal, que já	compõe o índice de retorno do ICMS			
para os Municípios. Por essas razões pedimos a	aos nobres pares o apoiamento a nossa			
emenda.				
PARLAMENTAR				
DATA	DEP. FEDERAL EFRAIM FILHO DEM / PB			